



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/85

Súmula: Autoriza aplicação de recursos financeiros no
Mercado Financeiro.


A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aplicação de recursos financeiros destinados à Prefeitura, bem como de depósitos da Conta Movimento, sem aplicação imediata, no mercado financeiro, a qualquer título, como "overnight", "open market", ORTN, etc.

Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a realizar as aplicações a que se refere o artigo 1º, com instituições financeiras oficiais do Estado, da União ou particulares, bem como, com quaisquer estabelecimentos bancários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de junho de 1985


MANDEL SILVEIRA XAVIER
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/85

Súmula: Autoriza aplicação de recursos financeiros no mercado financeiro.

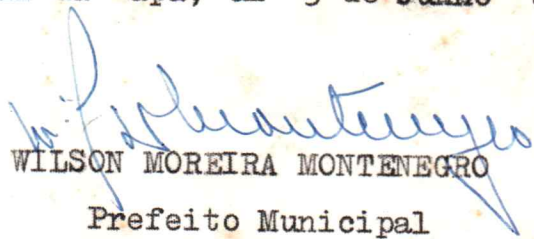
O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aplicação de recursos financeiros destinados à Prefeitura, bem como de depósitos da Conta Movimento, sem aplicação imediata, no mercado financeiro, a qualquer título, como "overnight", "open market", ORTN, etc.

Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a realizar as aplicações a que se refere o artigo 1º, com instituições financeiras oficiais do Estado, da União ou particulares, bem como, com quaisquer estabelecimentos bancários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Junho de 1985


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Pp- 1º disc. 17/6/85.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/85

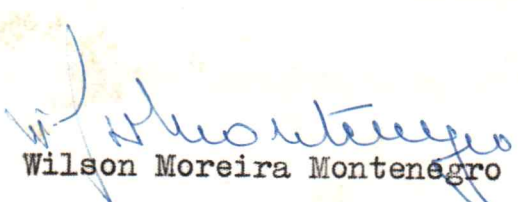
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estou encaminhando um projeto de Lei que visa aumentar a receita do Município sem ser necessário onerar nossos contribuintes.

Lei igual a esta possui o Município de Rio Negro desde 09 de junho de 1983, tendo como melhor consequência o aumento de recursos e, até a presente data, não houve nenhum problema com o Tribunal de Contas.

Peço aos nobres Vereadores que estudem este projeto de Lei com a máxima atenção e com a devida urgência pois o mesmo poderá aumentar a receita Municipal, numa média mensal de Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros).

Por se tratar de uma matéria de real interesse para a Municipalidade, espero contar com a devida aprovação por parte de Vossas Excelências.


Wilson Moreira Montenegro

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1985


Luiz Eduardo Kuss Marins - Presidente

Bento de Farias
Bento de Farias - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Nada temos a opor quanto a aprovação do presente projeto de Lei, tendo em vista que ele visa angariar mais recursos para o herário municipal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1985


Antonio Ruis Paloma - Presidente


João Deda - Secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro.

